



---

---

## PARECER

### 1.IDENFICAÇÃO

**1.1PROCESSO N.º 83/2019**

**1.2DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 24/2019**

**1.3TIPO DE AJUSTE:** Termo de Fomento

**1.4OBJETO:** Capacitação de educadores e técnicos do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade casa lar.

**1.5VALOR:** R\$ 11.143,06

**1.6VIGÊNCIA:** 4 meses

**1.7FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- ✓ Artigo 30, Parágrafo VI, Lei n.º 13.019/2.014
- ✓ Resolução CMDCA N.º 08/2.019 (fls. 44 - Vol. I)
- ✓ Resolução CMDCA N.º 05/2.016 (fls. 70 - Vol. I)

**1.8COMISSÃO DE SELEÇÃO:** Decreto n.º 5.394, 24/05/2019: Elaine Cristina dos Santos Rosa, Vânia Tostes e Ronaldo Nunes

### 2.ANÁLISE DA PROPOSTA

**2.1CONTA BANCÁRIA:** Não foi indicada e não encaminhada a declaração da conta bancaria.

**2.2VALOR DA PROPOSTA:**

**2.2.1 SALDO LIBERADO:** R\$ 11.143,06

**2.2.2 VALOR APRESENTADO:** R\$ 7.100,00

**2.2.3 DIFERENÇA:** R\$ 4.043,06

**2.3OBJETO:** A fundamentação de qualificação profissional é essencial para atendimento adequado as crianças e adolescentes em situação de acolhimentos, pois esses vivenciaram situações de violações direitos e principalmente violência psicológica, a qual não deixa marca visível, porém pode perpetuar em suas vidas, sendo um dificultados no desenvolvimento adequada da infância e da adolescência.

**2.4CUSTOS:**

**2.4.1** Orçamentos devem vir preenchidos adequadamente (completo).

**2.4.2** Alimentação: R\$ 255,25

Apresentação de 3 orçamentos, esses não foram preenchidos adequadamente (ausência de informações como quantidade, valor total).

**2.4.3** Serviço de terceiros: R\$ 7.100,00

Justificada dificuldade em apresentar orçamentos devido à situação de pandemia.

**2.5PÚBLICO:** 6 educadores, 2 técnicos, 1 coordenador (gestor da ALAR) e 1 coordenador da proteção social especial)

**2.6DOCUMENTOS:** Foram encaminhados adequadamente.



### **3.PARECER**

A ALAR é uma OSC de Assistência Social, que atua na área da Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade.

Tal fator possibilita o atendimento ao Artigo 30, parágrafo IV da Lei n.º 13.019/2.014.

O recurso é fundamentado no Artigo 260 da Lei n.º 8.069/1.990:

§ 2 º-Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Sendo regulamentado pela Resolução CMDCA nº 05/2016.

De acordo com a Resolução CMDCA n.º 08/2019 o valor destinado para a proposta é de R\$ 11.143,06, porém a proposta apresentada é de R\$ 7.100,00, ficando um saldo de R\$ 4.043,06. Diante desse fator, sugiro ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente o investimento do valor de R\$ 4.043,06 em uma nova proposta destinada a esse serviço.

Ao realizar os processos de compras e contratações a OSC deverá atualizar os orçamentos.

Considerando os benefícios em capacitar a equipe de execução do serviço de acolhimento institucional, o parecer é favorável para a realização da proposta.

Guairá/SP, 01 de Junho de 2.020.

Elaine Cr. dos Santos Rosa

Vânia Tostes

Ronaldo Nunes

Membros da Comissão de Seleção